



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 035/2021

Origem: Diretoria de Compras e Licitações/CMAO

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para locação de software, consistente em licença de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessário a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: contabilidade pública, administração de pessoal/recursos humanos, recursos patrimoniais, almoxarifado, frota, sistema de atendimento e portal de transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2021/CMAO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial e de seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica para locação de software, consistente em licença de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessário a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: contabilidade pública, administração de pessoal/recursos humanos, recursos patrimoniais, almoxarifado, frota, sistema de atendimento e portal de transparência, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos: a) Solicitação do Departamento de Compras;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 035/2021 folhas 104

assinatura

- b) Termo de Referência Justificado;
- c) Autorização para pesquisa de preços/cotação e solicitação de dotação orçamentária;
- d) Cotações de 03 (três) empresas atuantes no mercado;
- e) Despacho para verificação de crédito orçamentário;
- f) Despacho do Setor de Contabilidade informando a existência de crédito Orçamentário;
- g) Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a contratação/licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Minuta de Edital, acompanhado de seus anexos:
 - I- Termo de Referência;
 - II- Especificações técnicas para atendimento dos sistemas;
 - III- Modelo de Proposta de Preço;
 - IV- Declaração de Inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
 - V- Declaração de que tomou conhecimento do edital e de seus anexos;
 - VI- Declaração de não existência de servidor público no quadro societário;
 - VII- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
 - VIII- Declaração de microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP;
 - IX- Minuta do Contrato.

Após encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Eletrônico, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 035/2021 folhas 105


assinatura

autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constante nos autos a cotação de (03) três empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

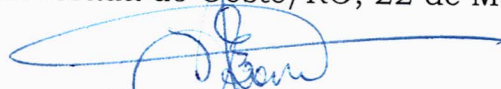
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021/CMAO, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de Março de 2021.



Rose Anne Barreto
Assessora Jurídica CMAO